

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO LABORATÓRIO DE EVIDÊNCIAS DA SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, COM O OBJETIVO DE		
<b>Autor:</b>	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
<b>Data da criação:</b>	21/03/2025 11:14:13	<b>Data da assinatura:</b>	21/03/2025 11:19:52



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE INDICAÇÃO  
21/03/2025

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO LABORATÓRIO DE EVIDÊNCIAS DA SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, COM O OBJETIVO DE APRIMORAR AS ESTRATÉGIAS DE COMBATE AO CRIME.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

**Art. 1º.** Esta proposição dispõe sobre a criação do Laboratório de Evidências de Segurança Pública do Ceará (LESP-CE), um órgão multidisciplinar dedicado à análise e estudo dos crimes que ocorrem no estado, bem como à pesquisa de casos concretos e estratégias de combate ao crime utilizadas em outros estados e países.

**Art. 2º** O LESP-CE terá como principais objetivos:

I - Analisar os dados estatísticos dos crimes ocorridos no Ceará, identificando padrões, tendências e áreas de maiores incidências;

II - Estudar casos concretos de sucesso e fracasso no combate ao crime em outros estados, buscando adaptar as melhores práticas à realidade cearense;

III - Desenvolver e propor novas estratégias de combate ao crime, baseadas em evidências científicas e nas melhores práticas de segurança pública;

IV - Fornecer subsídios técnicos e científicos para a formulação de políticas públicas de segurança no estado do Ceará.

**Art. 3º** O LESP-CE será composto por:

I - Representantes das Forças de Segurança do Ceará: Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Perícia Forense;

II - Especialistas em segurança pública, criminologia, sociologia, psicologia e outras áreas afins;

III - Representantes da sociedade civil, incluindo universidades, organizações não governamentais e conselhos comunitários.

**Art. 4º.** Fica criado o Conselho Deliberativo do LESP-CE, com a função de monitorar e avaliar as atividades do laboratório, bem como propor novas diretrizes e estratégias de atuação.

**Art. 5º.** O Conselho Deliberativo do LESP-CE será reunido ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

**Art. 6º.** Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa mensagem para apreciação.

#### **JUSTIFICATIVA:**

A segurança pública no Ceará exige ações inovadoras e fundamentadas em evidências para enfrentar os desafios complexos da criminalidade. A criação do Laboratório de Evidências de Segurança Pública do Ceará (LESP-CE) surge como uma resposta estratégica, aprimorando as políticas de segurança por meio da análise criteriosa de dados e da pesquisa de melhores práticas.

Ao reunir especialistas de diversas áreas e representantes da sociedade civil, o LESP-CE promoverá um ambiente colaborativo para o desenvolvimento de estratégias eficazes. A análise de dados estatísticos, o estudo de casos concretos e a proposição de novas abordagens baseadas em evidências científicas contribuem para a construção de um Ceará mais seguro e justo para todos.



DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)